

PORTARIA Nº 299/2024-SE

De 20 de dezembro de 2024

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Lei Berenice Piana; Lei de Proteção aos Autistas, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
- o Decreto Federal nº 6286/2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola – PSE;
- a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;
- a Lei nº 7.598, de 1º de dezembro de 2017, que aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME para o período 2017/2027;
- a Lei nº 7.659, de 10 de outubro de 2018, que altera o caput e revoga o § 2º do artigo 2º da Lei nº 7.274, de 29/05/2014, que alterou a Lei nº 6.058, de 04/03/2005, alterada pela Lei nº 6.711, de 01/07/2010, para incluir modalidades de jornada de trabalho mediante opção e dá providências correlatas;
- a Lei nº 7.795, de 20 de dezembro de 2019. Projeto de Lei nº 3565/2019 de autoria do Poder Executivo. Dispõe sobre criação de Classes de Educação Bilíngue para Surdos na Rede Municipal de Ensino;
- a Lei nº 7.921, de 07 de julho de 2021. Institui a Política Municipal de Atividades Complementares Remotas por meio do Programa Saberes em Casa de Guarulhos e dá outras providências;

- a Lei Nº 7.865, de 19 de novembro de 2020. Projeto de Lei nº 2197/2020 de autoria do Poder Executivo. Institui o Programa LEIA - Leitura, Emancipação, Interação e Alfabetização, e dá outras providências;
- a Lei nº 7.274, de 29 de maio de 2014. Projeto de Lei nº 2335/2014 de autoria do Poder Executivo. Altera a Lei nº 6.058, de 4 de março de 2005, alterada pela Lei nº 6.711, de 1º de julho de 2010, para incluir modalidades de jornada de trabalho mediante opção e dá providências correlatas;
- A Lei Municipal nº 6585/2009, que instituiu o Programa Menina dos Olhos no município de Guarulhos;
- o Decreto nº 38655 de 13 janeiro de 2021. Regulamenta a Lei nº 6.058, de 04/03/2005, no que concerne à Jornada de Trabalho do Magistério Público do Município de Guarulhos e revoga os Decretos n/s. 32216, de 09/10/2014, e 32999, de 12/11/2015;
- o Decreto nº 40782, de 28 de novembro de 2023, que instituiu, no Município de Guarulhos, a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; e
- demais normativas infralegais pertinentes à área, nos níveis federal e municipal.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar as ações, atividades e eventos com vistas à permanente busca pela melhoria da qualidade da educação no município de Guarulhos para todos os educandos (bebês, crianças, jovens e adultos) constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP de cada escola.

Art. 2º. O trabalho das Unidades Escolares deve estar pautado nas legislações vigentes e nos princípios e diretrizes pedagógicas da Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) que estabelecem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, conforme abaixo:

- I. implementação da Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) em todas as Unidades Escolares para o alinhamento do trabalho pedagógico na rede municipal;
- II. concepção de educação integral considerando os aspectos constantes na proposta curricular: Multidimensionalidade, Centralidade no Educando, Inclusão, Gestão Democrática, Espaços, Intersetorialidade, Sustentabilidade, Currículo integrado;
- III. fortalecimento das políticas públicas que exprimem a garantia dos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento e que assegurem aos educandos igualdade e equidade de oportunidades, acesso e permanência nos espaços educacionais;

- IV. metas estabelecidas pelas Unidades Escolares na Programação dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP; no Plano Municipal de Educação; e demais documentos orientadores da Secretaria de Educação de Guarulhos;
- V. adoção da Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019), enquanto política educacional de articulação entre as etapas e modalidades de ensino configurando-se como elemento norteador do planejamento das propostas pedagógicas de todas as unidades escolares da rede municipal;
- VI. realização das avaliações internas e externas e da autoavaliação dos educandos, bem como a avaliação institucional, como elemento constituinte do processo de ensino e aprendizagem a fim de subsidiar o trabalho pedagógico;
- VII. planejamento de ações em consonância com os Programas: Letramento, Emancipação, interação e Alfabetização (LEIA) e Educa Mais, principalmente na busca pelos avanços dos educandos com necessidades de apoio no processo de ensino e aprendizagem;
- VIII. formação permanente ofertada aos educadores, em especial na extensão da Jornada de Trabalho, destinada ao trabalho coletivo realizada pelo Centro Municipal de Educação à Distância (CEMEAD) Maria Aparecida Contim;
- IX. formação dos Diretores de Escola, Vice-diretores de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da rede municipal para a implementação da proposta curricular, melhoria na gestão e o acompanhamento das aprendizagens dos educandos;
- X. cumprimento das ações dos programas que assegurem o acesso, a permanência e a garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos;
- XI. educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada educando, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando barreiras para sua participação plena, aprendizagem e seu desenvolvimento;
- XII. equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando práticas pedagógicas, de acordo com a Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) e as orientações didáticas disponibilizadas por meio do Programa Saberes em Casa e dos materiais Saberes na Rede;
- XIII. Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos com deficiência que necessitem de adequações e/ou adaptações de materiais; e/ou propostas pedagógicas visando a eliminação de barreiras a fim de assegurar-lhes o acesso ao currículo na garantia dos seus direitos de aprendizagem na perspectiva da Educação Inclusiva estabelecida como concepção na rede municipal de Guarulhos.

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar a Programação do Projeto Político Pedagógico, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear suas ações.

§ 1º A elaboração da Programação do PPP das Unidades Escolares deverá seguir as orientações disponibilizadas pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP no Portal SE Informe no endereço eletrônico: <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/porta/exibir/arquivo/10663/inline/>.

§ 2º A equipe gestora deverá enviar a Programação do PPP até o dia **28 de março de 2025** para o e-mail: curriculo.doep@educacao.guarulhos.sp.gov.br.

§ 3º Considerando a natureza de seu trabalho, fica o Diretor de Escola responsável pelo acompanhamento da elaboração da Programação e pelo envio no prazo.

§ 4º A Programação 2025 do PPP deverá ser enviada pelo e-mail institucional (@educacao.guarulhos.sp.gov.br) de cada unidade escolar com as devidas informações no Assunto do e-mail, contendo a identificação do responsável pelo envio e da escola.

DO DIRETOR DE ESCOLA

Art. 4º. O Diretor de Escola, de acordo com suas atribuições, é o responsável pela gestão e pela liderança escolar e como tal tem como função primordial a administração de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar orientando o trabalho e a função que todos da comunidade escolar devem executar.

Art. 5º. O Diretor de Escola, além das funções relativas aos aspectos administrativos e financeiros da escola, deve zelar pelo processo de ensino e aprendizagem dos educandos da sua Unidade Escolar.

- I. Participar da elaboração e acompanhar o desenvolvimento de: Programação do PPP; Plano e/ou Projeto Pedagógico da Escola; planos de ensino e projetos didáticos dos professores, bem como registros adotados pela Unidade Escolar;
- II. Participar da elaboração e acompanhar a realização das horas-atividades conduzidas pelo coordenador pedagógico;
- III. Participar do planejamento e acompanhar a realização das ações e eventos da sua Unidade Escolar a fim de garantir o acesso, permanência e direitos de aprendizagem pautados na proposta curricular do município para todos os educandos;
- IV. Manter os espaços escolares em condições de uso para que os educandos possam desenvolver suas atividades pedagógicas, em concordância com os membros do Conselho Escolar;
- V. Adquirir bens e materiais para uso dos educandos a fim de garantir o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores, em concordância com os membros do Conselho Escolar;
- VI. Construir coletivamente propostas para assegurar o processo de ensino e aprendizagem para todos os educandos com base nas avaliações internas e externas pautadas na proposta curricular do município;
- VII. Elaborar e aplicar a avaliação institucional e apresentar os resultados para a comunidade escolar;
- VIII. Participar das formações da Secretaria de Educação.

DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 6º. O Professor Coordenador Pedagógico, de acordo com suas atribuições fundamentalmente pedagógicas, é responsável pelas ações e propostas que favoreçam a garantia das aprendizagens dos educandos.

Art. 7º. O Professor Coordenador Pedagógico deverá organizar seu trabalho de forma a contemplar as seguintes atividades:

- I. Mapear e diagnosticar as aprendizagens dos educandos a fim de planejar, coletivamente, as propostas pedagógicas para a garantia dos direitos de aprendizagem deles;
- II. Mapear e diagnosticar as necessidades formativas dos professores de sua Unidade Escolar;
- III. Elaborar o Plano Formativo dos professores em hora-atividade;
- IV. Estudar, planejar e coordenar a formação dos professores de sua Unidade Escolar nas horas-atividades;
- V. Elaborar os registros das ações formativas realizadas com os professores: ata das horas-atividades e portfólio;
- VI. Participar da elaboração e acompanhar a realização do planejamento das atividades semanais dos professores de sua Unidade Escolar fazendo as intervenções necessárias para a garantia do processo de ensino e aprendizagem dos educandos;
- VII. Participar da elaboração, acompanhar e manter atualizados os registros das ações e atividades realizadas pelos professores da sua Unidade Escolar;
- VIII. Participar da elaboração e acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem da sua Unidade Escolar;
- IX. Promover reflexões acerca dos resultados das avaliações externas junto com os resultados das avaliações internas para favorecer o replanejamento de ações e atividades que garantam a consolidação das aprendizagens constantes na proposta curricular do município;
- X. Organizar coletivamente a participação dos educandos nas ações e eventos da Secretaria de Educação;
- XI. Participar das formações da Secretaria de Educação.

§ 1º A formação obrigatória do Professor Coordenador Pedagógico se dará às quartas-feiras.

§ 2º As reuniões do Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC não poderão ser marcadas para as quartas-feiras.

§ 3º Caso a Unidade Escolar venha a agendar qualquer tipo de ação, evento ou passeios para as quartas-feiras, a equipe escolar deverá prever os acompanhamentos necessários sem prejuízo da presença do PCP na formação obrigatória.

Art. 8º. O Plano de Trabalho do PCP é o documento norteador da sua ação junto à comunidade escolar e deverá ser composto por:

- I. Identificação: nome da escola, nome da equipe escolar e ano letivo;
- II. Resultado do mapeamento da escola;
- III. Ações que pretende realizar durante o ano letivo (sugere-se que sejam entre três ou quatro) para a melhoria da qualidade de educação de sua Unidade Escolar;

- IV. Plano Formativo das horas-atividades: Objetivos; Desenvolvimento das fases/etapas: cronograma de execução e avaliação; Recursos materiais; Resultados esperados para que as necessidades apontadas sejam supridas; Cronograma dos temas que serão estudados; Referências bibliográficas;
- V. Proposta de acompanhamento das atividades realizadas pelos professores;
- VI. Quadro de horário de trabalho contendo todas as demandas do PCP: Estudo e preparação das horas-atividades; validação dos documentos produzidos pelos professores (físicos e/ou virtuais); acompanhamento dos professores;
- VII. Assinatura do professor coordenador pedagógico.

§ 1º. O plano deve ter como objetivo a implementação da proposta curricular do município.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado **até 28 de março de 2025** para o e-mail divisaoformacao@guarulhos.sp.gov.br.

§ 3º O portfólio deverá ser encaminhado ao formador referência do PCP **em 04 de julho e 28 de novembro de 2025**.

DO VICE-DIRETOR DA ESCOLA

Art. 9º. O Vice-diretor de Escola, de acordo com suas atribuições, é o apoio administrativo do Diretor de Escola e o apoio técnico-administrativo-pedagógico nas ações que se fizerem necessárias.

Art. 10. O Vice-diretor de Escola, resguardadas as funções de apoio administrativo, é o responsável pelas ações do Programa Saúde na Escola – PSE, e como tal deve garantir que essas ações estejam presentes nas propostas pedagógicas da Unidade Escolar.

§ 1º Considerando a saúde do educando como essencial para o seu processo de ensino e aprendizagem, cabe ao vice-diretor encaminhar as necessidades nessa área que forem apresentadas pelos professores para o serviço de saúde.

§ 2º Fica o Programa Menina dos Olhos sob a sua competência.

§ 3º As ações pedagógicas relacionadas ao PSE devem ser planejadas coletivamente com a comunidade escolar, sob a coordenação conjunta do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 4º Articulação intersetorial com a Unidade Básica de Saúde – UBS de referência da Unidade Educacional e demais equipamentos públicos para a realização das ações pactuadas pelo PSE.

DO PROFESSOR

Art. 11. Considera-se professor todo profissional da Educação com atuação junto aos educandos:

- I. Professor de Educação Infantil – PEI;
- II. Professor de Educação Básica – PEB (Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Professores do Programa Educa Mais);
- III. Professor de Educação Básica – PEB – áreas do conhecimento;
- IV. Professor de Educação Especial – PEEs e professores das classes bilíngues - surdos.

Art. 12. O professor, de acordo com suas atribuições, é o responsável pelo processo de ensino e aprendizagem dos educandos de sua(s) turma(s).

Art. 13. O professor deverá:

- I. Mapear e diagnosticar as aprendizagens consolidadas por seus educandos a fim de planejar as ações, atividades e intervenções necessárias para os avanços no processo de ensino e aprendizagem com base na Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários - QSN (2019);
- II. Participar da elaboração da Programação do PPP, bem como dos planos de ensino e/ou projetos pedagógicos e/ou projetos didáticos tendo como base o QSN (2019);
- III. Elaborar junto aos pares instrumentos de avaliações para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos e utilizá-los para o planejamento das intervenções necessárias;
- IV. Garantir a consolidação dos Saberes e das Aprendizagens estabelecidos pela Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN)/2019 para o ano/turma em que está atuando;
- V. Aplicar as avaliações externas municipais, estaduais e federais de acordo com o calendário disponibilizado anualmente de acordo com a etapa e/ou modalidade de ensino;
- VI. Planejar ações, atividades e intervenções necessárias para que os educandos progridam em seu processo de ensino e aprendizagem pautadas no QSN (2019) com o apoio das orientações didáticas disponibilizadas pelos materiais do Programa Saberes em Casa (Revista Saberes e Aprendizagem; Roteiros de Estudo e/ou Aprendizagem; Orientações e Sugestões para a Educação Infantil; vídeos do Canal do Youtube) e Saberes na Rede que devem ser organizadas no Plano Semanal;
 - O Plano Semanal dos professores alfabetizadores que atuam nas turmas de 1º e 2º anos deverá ser composto pela Rotina Alfabetizadora conforme orientações do Memorando Circular nº 75/2024 – DOEP.
- VII. Elaborar o Plano Pedagógico Individualizado (PPI) para todos os educandos com deficiência com o apoio do Professor do AEE e/ou com o Professor Referência de Apoio à Inclusão pautado no QSN (2019), e deixar cópia disponível no prontuário do educando;
- VIII. Manter os registros dos educandos atualizados (diário de classe; registros das propostas, atividades e intervenções realizadas; resultados das avaliações da aprendizagem; registros para o Conselho Participativo de Ciclo e Classe – CPCC);
- IX. Acompanhar os professores das áreas do conhecimento (nas turmas de Ensino Fundamental) e/ou projetos e programas definidos pela Secretaria de Educação;
- X. Participar das formações em horas-atividades;
- XI. Participar das formações:
 - cursos oferecidos pelo CEMEAD (para aqueles que optaram pela ampliação de jornada): **inscrições no 1º semestre de 03 a 07 de março de 2025 e no 2º semestre de 04 a 08 de agosto de 2025;**

- cursos obrigatórios realizados e indicados pela Secretaria de Educação;
- eventos formativos realizados e indicados pela Secretaria de Educação.

XII. Entregar o plano de ensino e/ou projeto pedagógico para a equipe gestora da escola **até o dia 28 de março de 2025**.

Parágrafo único. Quanto ao cumprimento da formação em serviço a distância - horas de trabalho pedagógico extraclasse - oferecida pelo Centro Municipal de Educação a Distância Maria Aparecida Contin - CEMEAD aos educadores com Jornada Pedagógica Parcial (30h) ou Jornada Pedagógica Integral (38h):

I - As atividades são quinzenais, contando com 7 (sete) dias corridos de visualização para antecipação de estudos e pesquisas, e mais 7 (sete) dias corridos para elaboração, finalização e postagem do trabalho-tarefa na Plataforma Moodle. Nesses prazos são contabilizados sábados, domingos e feriados que devem ser considerados, também, em casos de início ou término de afastamentos, licenças, designações, cessação de designações, dentre outros casos previstos no decreto nº 38.655/2022;

II - O trabalho-tarefa deve ser de autoria do educador, ou seja, o registro das atividades deve ser individual. Registros idênticos, copiados, semelhantes, seja parcial ou totalmente, ou, ainda, sem a devida referência, serão invalidados.

Art. 14. Os professores das áreas do conhecimento de Arte, Educação Física e Língua e Cultura Inglesa deverão:

- Organizar o Plano Anual contendo os temas e/ou os objetos de conhecimento que serão trabalhados em cada bimestre, podendo ser organizado por série/ano (1º,2º,3º,4º e 5º ano) ou por ciclo (Ciclo I: 1º e 2º ano; Ciclo II: 3º,4º e 5º ano);
- Entregar o Plano Anual para a equipe gestora da escola **até o dia 28 de março de 2025**;
- Manter o registro das atividades realizadas mensalmente e entregar à equipe gestora da escola.
- Realizar avaliação e entregar nas reuniões do Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC, conforme orientações do Memorando Circular nº 21/2023-DOEP SESE12, de 16 de fevereiro de 2023.
- As aulas-projeto devem seguir as orientações na Portaria nº 097/2021 – SE.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os professores das diversas áreas do conhecimento que tiverem atribuídas em seu polo “Aulas-Projeto” em Unidades Escolares que atendam **majoritariamente turmas da educação infantil**, deverão desenvolvê-las da seguinte forma:

- As aulas-projeto deverão ser construídas pelos professores das diversas áreas, junto com o Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e dois técnicos de

referência do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP, sendo um de Educação Infantil e outro das diversas áreas de conhecimento;

- II. Deverão ser construídas proposições de ações a nível de Unidade Escolar considerando os seguintes Campos de Experiência: "Traços, sons, cores e formas"; "Corpo, gestos e movimentos"; e "Escuta, fala, pensamento e imaginação";
- III. Todas as propostas deverão ter o foco na vivência e experimentação, tais como: organização de espaço de experimentação; circuitos de atividades; organização de saídas culturais e outras ações a serem mediadas pelo professor das áreas do conhecimento junto com as professoras de referência e a gestão escolar.

Art. 15. Os **professores das áreas do conhecimento do Ciclo II da Educação de Jovens e Adultos** deverão:

- I. Realizar o Plano Anual contendo os temas e/ou os objetos de conhecimento de cada área semestralmente;
- II. Entregar o Plano Anual para a equipe gestora da escola **até o dia 28 de março de 2025 e 15 de agosto de 2025**;
- III. Organizar os Planos das Atividades a serem realizadas quinzenalmente e entregar ao Professor Coordenador da EJA.

Art. 16. Os **professores eventuais** incumbir-se-ão de:

I - Ministrar aulas na ausência dos regentes de turmas, previamente planejadas com a orientação do Professor Coordenador Pedagógico e considerando a Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019);

II – Desenvolver atividades com educandos com deficiência sempre que se fizer necessário, de acordo com o Plano Pedagógico Individualizado e em consonância com o QSN.

Parágrafo único. As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, registradas em documento próprio e deverão ser arquivadas na Unidade Educacional.

DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 17. Em atenção à necessidade de recomposição de aprendizagens, a Secretaria de Educação reconfigurou o Programa Educa Mais para a garantia dos direitos de aprendizagem para todos os educandos.

Art. 18. As Unidades Escolares deverão reorganizar as **atividades do Programa Educa Mais**, de acordo com as diretrizes expressas, em especial, a Portaria nº 238/2022 – SE, prevendo propostas de ações que favoreçam a recomposição das aprendizagens dos educandos que necessitam de apoio no seu processo educativo.

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 19. A Educação Inclusiva como definida na proposta curricular pressupõe a educação conjunta de todos os educandos, independente de suas características individuais, de raça, cor, etnia, gênero e/ou de nível socioeconômico, que viabiliza a aprendizagem de e para todos de forma equitativa e, por isso, identifica e define propostas que removam barreiras e valorizem as diferenças.

Art. 20. Os educandos migrantes deverão ter garantido o respeito à sua cultura: religião, alimentação, festividades, língua, entre outras questões que compõem sua identidade.

Parágrafo Único – A Divisão Técnica de Políticas para a Diversidade e Inclusão Educacional é responsável pelas orientações necessárias para que as Unidades Escolares assegurem os direitos de acesso, permanência e aprendizagem.

Art. 21. Serão garantidos o ensino e a aprendizagem dos educandos de origem afrodescendentes e indígenas respeitando-se suas culturas: religião, alimentação, festividades, língua, entre outras questões que compõem sua identidade durante todo o seu percurso educativo.

Parágrafo Único – As equipes escolares deverão desenvolver atividades ao longo do ano letivo em conformidade com o QSN e definidas nos planos de ensino e/ou projetos pedagógicos dos professores da Unidade Escolar.

Art. 22. Para garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos com deficiência, o professor da sala regular em conjunto com o professor da sala de recursos multifuncionais do AEE e/ou do professor de referência de apoio à inclusão deverá elaborar o Plano Pedagógico Individualizado (PPI).

Parágrafo Único – O processo de ensino e aprendizagem dos educandos com deficiência é de responsabilidade do professor regente da turma com os apoios que se fizerem necessários.

DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 23. As atividades da Secretaria que poderão ser realizadas nas Unidades Escolares são:

- I. Abril Literário – Literalmente isso...;
- II. Semana Mundial do Brincar;
- III. Jogos Escolares Municipais – JEM;
- IV. Dia Mundial do Meio Ambiente;
- V. Agosto Indígena;
- VI. Semana da Migração;
- VII. Semana da Pessoa com Deficiência;
- VIII. Expocriatividade;
- IX. Novembro Negro;
- X. Semana de Direitos Humanos.

Parágrafo Único – As orientações para participação e realização dessas atividades serão disponibilizadas por Memorando-circular.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação